

L E I N. 9.656 DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município, o mês Dezembro Vermelho, dedicado às ações de conscientização de prevenção ao HIV/Aids e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município o mês Dezembro Vermelho, dedicado a realização de ações de conscientização de prevenção ao HIV/Aids e de outras infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 2º No mês Dezembro Vermelho serão realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a redução do aumento das doenças e o enfrentamento dessas, com a finalidade de:

I - promover discussões, debates, palestras, atividades educativas e iniciativas a cerca do tema;

II - incluir a campanha nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês de dezembro;

III - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

IV- veiculação da campanha na mídia.

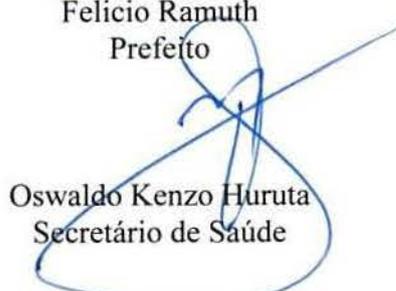
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de janeiro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito

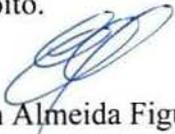


Oswaldo Kenzo Huruta
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Venâncio Silva Gomes
Secretário Adjunto
Secretaria de Apoio Jurídico
OAB-SP 240.268
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 425/2017, de autoria do Vereador Fernando Petiti)